

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de 2018.
(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, §1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará trezentos e sessenta e nove representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas, observando os dados populacionais da última atualização oficial.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de seis deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por cinquenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 78, de 31 de dezembro de 1983 e as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Parlamento Brasileiro está entre aqueles com maior número de representantes per capita. .Consequentemente está entre os mais onerosos do Mundo. Além do custo elevado, o número excessivamente amplo tem prejudicado na construção de consenso ou formação de maiorias, mesmo para se votar as matérias mais relevantes para o País.

Embora a divergência de opinião seja natural e salutar na democracia representativa, um número excessivo de representante pulveriza de tal forma o poder de decisão que por fim prevalece quase sempre a obstrução e até mesmo interesses nocivos ao País e às maiorias.

Ao reduzir o número de Parlamentares, teremos também a redução de assessorias e despesas em geral, na ordem de 30% (trinta por cento) do custo da Câmara Federal.

Hoje torna-se evidente a revolta da população com os custos elevados da estrutura pública e cabe ao legislativo interpretar e fazer valer o interesse das maiorias e ao dar o exemplo, poderá a partir desta redução de 30% (trinta por cento) nos custos globais da Câmara, desencadear um efeito salutar induzindo os demais poderes, a seguir o exemplo.

Acreditamos que neste mesmo espírito poderá o Senado da República reduzir em um terço seu custo, reduzindo de três para dois senadores por estado, como ocorre em outros países, como os Estados Unidos. Também o Executivo e o Judiciário deveriam seguir o mesmo caminho, alcançando os demais níveis de poder nas esferas ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Com nossa iniciativa poderemos reduzir de forma significativa os custos da máquina pública no Brasil, economizando anualmente BILHÕES de reais e abrindo caminho para uma reforma tributária com redução expressiva de impostos.

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO